

Regulamento

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

REGULAMENTO

DO

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1 FUNDO

1.1 PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	<p>Determinado, de até 07 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos mediante proposta apresentada pelo Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. Podendo ser reduzido a qualquer momento, à critério do Gestor.</p> <p>O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.</p>
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ").
Gestor	PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conj. 301, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/000177, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (" Gestor " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	O Administrador, o Gestor, e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, e pelos

Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Regulamento

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Encerramento do Exercício Social	<p>Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.</p> <p>Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme abaixo.</p> <p>Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.</p>
Encerramento do Exercício Social	<p>Último dia do mês de fevereiro de cada ano, observado que o primeiro e o último exercício podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.</p>

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada subclasse de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos

cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, caso a Classe seja constituída por apenas uma Subclasse de Cota ou a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais seja idêntica para todos as Subclasses de Cota; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se distinta entre os diferentes Subclasses de Cota.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, exemplificativamente, mas não se limita, a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Regulamento

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse de Cotas serão exclusivamente alocadas a esta.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de Cota serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum (exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações	Maioria das Cotas subscritas presentes

Matéria	Quórum (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	
(ii) alteração da Parte Geral;	75% (setenta e cinco por cento)
(iii) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(iv) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;	70% (setenta por cento)
(v) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo;	70% (setenta por cento)
(vi) alteração do Prazo de Duração, quando proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes ou Cotas que representem a maioria do patrimônio líquido do Fundo presente

4.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, devendo o Administrador disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da respectiva convocação.

4.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.5 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Regulamento

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.7 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.6 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.8 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.9 . A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, sendo certo que, para fins de Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

4.10 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.11 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese na qual a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

4.12 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.13 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.14 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (i) Prestadores de Serviços Essenciais;

Regulamento

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15 Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto.

4.16 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do item 4.14 acima.

4.17 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.18 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe ou Subclasse, as disposições previstas neste 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

5 TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	
5.4	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
5.5	Tributação dos Cotistas:
I. IRRF:	
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	
No caso de Classe classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais:	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	

Regulamento

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei nº11.312**"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.

II. IOF:

IOF/TVM	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a
----------------	--

Regulamento

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.6 Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL
OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe é constituída por Cotas de Subclasse única.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, de até 07 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos mediante proposta apresentada pelo Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que é a expectativa do Gestor que a Classe esteja apta para ser liquidada a partir do encerramento do Período de Investimento, não havendo, entretanto, qualquer garantia de que tal expectativa seja atingida, devendo sempre ser observado o Prazo de Duração máximo da Classe ora mencionado. Nesse sentido, é admitido ao Gestor, a seu exclusivo critério e desde que mediante a alienação e/ou o resgate da totalidade dos Ativos Elegíveis integrantes da carteira da Classe, a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Anexo e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação da Classe a partir do encerramento do Período de Investimento.
Tipo	Multiestratégia
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo, de maneira consistente com sua Política de Investimento.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	Investidor Qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam clientes do Gestor, Administrador ou das

Anexo I

CLASSE A MULTIELABRATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>instituições intermediárias contratadas pelo Fundo para distribuição de suas cotas, compreendendo inclusive, e sem limitação, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/14.</p> <p>A Classe não admite investidores que sejam classificados como entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras, e regimes próprios de previdência social, cuja aplicação dos recursos seja regulada nos termos da Resolução CMN nº 4.993 e Resolução CMN nº 4.994, ambas de 24 de março de 2022, da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021</p>
Custódia e Tesouraria	<p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").</p>
Controladoria e Escrituração	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").</p>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.4 e seguintes e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p>
Capital Autorizado	<p>Independentemente da aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a critério exclusivo do Gestor, a Classe poderá realizar novas emissões de Cotas até que o Capital Comprometido do Fundo atinja o limite de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).</p> <p>As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.</p>

	<p>Caso o Gestor aprove a emissão de novas Cotas, deverá comunicar o Administrador, que, por sua vez, firmará o competente instrumento particular de aprovação da respectiva emissão e notificará os Cotistas e o mercado em geral por meio da publicação de fato relevante acerca da realização da emissão adicional de Cotas. Os instrumentos da emissão deverão conter os termos e as condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas, respeitado, no que aplicável, as demais disposições sobre emissão de Cotas deste Regulamento.</p>
Negociação	<p>Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário no âmbito privado ou em bolsa de valores, caso as Cotas sejam admitidas à negociação.</p> <p>Em caso de negociação e transferência de Cotas em bolsa de valores, caberá ao intermediário assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas eventuais as restrições de negociação e as regras operacionais da bolsa de valores em que as Cotas estiverem admitidas à negociação.</p>
Transferência	<p>As Cotas podem ser negociadas e transferidas (i) privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador, ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.</p> <p>A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p>

Anexo I**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	<p>É vedada a Transferência Privada durante o Período de Investimento até que tenha sido chamada a totalidade do Capital Comprometido, exceto se autorizado expressa e previamente por escrito pelo Gestor.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.</p> <p>Observados os procedimentos acima e a regulamentação aplicável, os Cotistas que desejarem alienar e transferir suas Cotas não terão obrigação de ofertá-las aos demais Cotistas, podendo oferecer diretamente a qualquer terceiro interessado, desde que observadas os critérios de Público Alvo estabelecidos neste Regulamento.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, ao final de cada dia.</p>
Distribuição de Proventos e Amortizações	<p>Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo poderão ser destinados à Amortização total ou parcial, à critério do Gestor e de acordo com as seguintes regras:</p> <ol style="list-style-type: none">I. o Gestor deverá amortizar as Cotas no valor total ou parcial dos recursos obtidos;II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo e da Classe que sejam possíveis de serem provisionados, incluindo a Taxa de Performance; eIII. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe efetivamente integralizadas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe. <p>Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos Alvo.</p>

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, amortizar as Cotas em caso de excesso de caixa disponível da Classe.
Integralização	As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: www.perfin.com.br .

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novas Subclasses de Cotas para a Classe, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no item 3.7 abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe no limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, sendo certo que tal limite não se aplica e não deve ser óbice à contratação de auditoria, desde que se busque o orçamento de pelo menos 3 (três) firmas de auditoria “Big Four” (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte). O limite aqui previsto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) conforme aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e Remuneração do Consultor Especializado, observado o disposto no 144;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro;

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;

(xxv) despesas relacionadas a leilões e qualificação da Classe ou do Fundo e/ou sociedades investidas como proponentes;

(xxvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro do limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano; e.

(xxvii) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, caso aplicável.

3.2 Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo e custos relacionados a leilões e qualificação da Classe ou do Fundo e/ou sociedades investidas como proponentes), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM, observado o limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), cabendo à Classe arcar com tais reembolsos pro rata a sua participação na estrutura destinada a investimentos em Sociedades-Alvo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.4 Nos termos do item 11.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pela inclusão a este Anexo e o correspondente pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

4 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe deverá selecionar e/ou se comprometer, perante terceiros, a realizar os investimentos nos Ativos-Alvo durante o Período de Investimento.

4.1.1 A seleção de Ativos-Alvo ocorrerá durante o Período de Investimento e os investimentos e as integralizações de Cotas, conforme as regras de Chamada de Capital deste

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Anexo, poderão ocorrer durante todo o Período de Investimento, findo o qual não será exigida qualquer integralização, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 4.1.6 abaixo.

4.1.2 A Classe terá um período de investimento que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 02 (dois) anos, observado o disposto no Artigo 4.1.3 abaixo (“**Período de Investimento**”).

4.1.3 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.4 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

4.1.5 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.6 Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido (sem prejuízo do disposto no item 10.1.12), para a realização de investimentos: **(a)** cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(b)** que sejam efetuados para a aquisição de Ativos-Alvo pela Classe no âmbito de eventuais ofertas públicas (*follow-on*) de Sociedades Investidas; **(c)** que tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; **(d)** que sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Ativos-Alvo adquiridos pela Classe durante o Período de Investimentos; ou **(e)** para pagamento do valor de emissão de Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, a perda de controle na Sociedade Investida ou, ainda, caso os recursos obtidos com a emissão sejam necessários para que a Sociedade Investida honre com obrigações contratuais de natureza regulatória.

4.1.7 Os Cotistas estarão obrigados a aportar recursos até o valor do Capital Comprometido (sem prejuízo do disposto no item 10.1.123), nos termos dos respectivos documentos de subscrição. No caso de não haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital, conforme aplicável, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Gestor poderá orientar o Administrador realizar Emissão Extraordinária ou ainda no caso de não haver Capital Autorizado remanescente, o

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas.

4.2 Caso ocorra um Evento de Avaliação, o Gestor deverá suspender a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitido à Classe realizar apenas investimentos que já tenham sido aprovados internamente pelo Gestor antes da caracterização do Evento de Avaliação. O Gestor, ao suspender totalmente a realização de novos investimentos, deverá comunicar o Administrador sobre a ocorrência do Evento de Avaliação para que este convoque a Assembleia Especial de Cotistas para avaliar a proposta do Gestor para a Classe e decidir sobre a revogação ou manutenção da suspensão para realização de novos investimentos.

4.2.1 No caso de alteração ou alienação do controle societário do Gestor, a Classe deverá suspender os investimentos nas Sociedades Investidas, devendo retorná-los mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

4.3 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

4.3.1 A partir do Período de Desinvestimento, o Gestor poderá vender os Ativos Alvo discricionariamente, observadas as possibilidades previstas neste Anexo, e promover a Liquidação antecipada da Classe, na forma prevista neste Regulamento e Anexo.

5 O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento. O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.1 A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

5.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.1.1 acima, em caso de investimento indireto nas Sociedades Alvo, através de FIPs Investidos, o requisito da efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas deverá ser cumprido no nível do respectivo FIP Investido.

5.1.3 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do seu Capital Comprometido em debêntures de emissão das Sociedades Elegíveis.

5.1.4 Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, inclusive por uma única Sociedade Investida e/ou Sociedades Específicas.

5.1.5 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

5.1.6 O investimento da Classe nos Ativos-Alvo deverá se dar em regime de coinvestimento com outros fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, observado o disposto no 8 abaixo.

5.1.7 Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, enquanto não investidos nas Sociedades Alvo ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos Financeiros, observado o Período de Enquadramento, bem como os demais termos da regulamentação aplicável.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

vista, **(i)** do ato que aprovou a nova emissão de Cotas, em caso de colocação privada, ou **(ii)** da divulgação do anúncio de encerramento, em caso de oferta pública de distribuição.

5.2.1 Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
- (iii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra reinvestimento nos Ativos Alvo;
- (iv) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
- (v) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (vi) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (vii) aplicados em títulos públicos.

5.2.2 O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital (conforme aplicável) ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.4 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.3(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.2.5 O Gestor não será responsabilizado caso a não concretização do investimento dentro do prazo do Artigo 5.2 acima decorra de **(i)** ausência de integralização, total ou parcial, das Cotas pelos Cotistas, ou **(ii)** qualquer outro fato ou ato atribuível a terceiros.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

5.4 A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe;
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do período-base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros; e
- (v) IV. a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital não prejudique o atendimento aos requisitos mínimos de diversificação e enquadramento previstos no item 5.1 acima.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.5 A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos-Alvo por meio de cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe, incluindo, mas sem limitação, cotas de outros FIPs geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

5.5.1 As cotas de outros FIPs investidos pela Classe poderão contar com subordinação no pagamento de distribuições, incluindo rendimentos, amortizações ou distribuição do saldo de liquidação da classe do respectivo FIP em relação aos demais tipos de cotas do respectivo FIP, de acordo com as condições estabelecidas no regulamento do respectivo FIP investido.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Investimento em Ativos no Exterior

5.6 A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 quanto ao conceito de ativos no exterior.

Derivativos

5.7 É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo; e, em qualquer caso, (c) desde que as operações com derivativos permitidas não interfiram com o disposto no item 5.1 acima.

6 CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7 CONFLITO DE INTERESSES

7.1 Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

8 COINVESTIMENTO

8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, realizar o Coinvestimento, observado o disposto abaixo (“**Coinvestimento**”):

- (i) O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento aos Coinvestidores;
- (ii) A Classe e o Coinvestidor serão signatários de acordos de acionistas com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e o Coinvestidor na administração das Sociedades Alvo.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

8.1.2 Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) o Gestor tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das Sociedades Investidas, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as Sociedades Alvo devidamente definidos para preencher referido espaço.

8.2 É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em nas Sociedades-Alvo.

8.3 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar o coinvestimento na Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá na Sociedades-Alvo, seja no momento do investimento original e até o desinvestimento, sendo certo que em razão do Coinvestimento a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe e os demais fundos ou veículos de investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento, bem como a proteção dos direitos políticos e/ou patrimoniais da Classe e dos demais fundos e/ou veículos de investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento ante parceiros e/ou outros acionistas das Sociedades-Alvo.

9 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

9.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

9.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

9.5 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.6 As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

10 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

10.1 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1 O montante mínimo para a aplicação por cada Cotista na Classe será determinado nos documentos da respectiva emissão de Cotas.

10.1.2 As Chamadas de Capital deverão ser realizadas apenas durante o Período de Investimento, exceto **(i)** se autorizadas nos termos do Artigo 4.1.6, ou **(ii)** se aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, ou **(iii)** caso sejam realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos encargos da Classe, ocasião em que deverá ser apresentado um relatório aos Cotistas contendo todas as despesas e/ou encargos da Classe de forma detalhada.

10.1.3 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, mediante recomendação do Gestor e a exclusivo critério deste, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; **(ii)** mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou **(iii)** em caso de Emissão Extraordinária.

10.1.4 A Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

10.1.5 No caso da emissão de novas Cotas, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador, após recomendação do Gestor, de acordo com um dos seguintes

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

critérios (a) o valor do patrimônio líquido da Classe (cota de fechamento) do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (b) o valor unitário das Cotas da primeira emissão, corrigido pelo Benchmark.

10.1.6 A cada emissão, a Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse de Cota objeto da distribuição.

10.1.7 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas apenas da mesma Subclasse de Cotas de que forem titulares, na proporção da sua participação no Patrimônio Líquido representado pelo respectiva Subclasse de Cotas, sendo certo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Subclasses de Cotas dos quais o Cotista não seja titular. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos cotistas referente às deliberações tomadas na assembleia ou ato que aprovou a emissão.

10.1.8 Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam cotistas ou não da Classe, durante todo o período de distribuição.

10.1.9 Não será possível a cessão do direito de preferência aqui previsto, salvo se o cessionário for uma ou mais das seguintes pessoas relacionadas ao cedente: **(i)** seu(s) familiar(es) com relações de parentesco de até 2º (segundo) grau, **(ii)** as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum, **(iii)** ao seu cônjuge, e/ou **(iv)** veículos de investimento detidos, direta ou indiretamente, pelo cedente.

10.1.10 Caso a Assembleia Geral do Fundo não aprove a emissão de novas Cotas, o Gestor e/ou suas partes relacionadas, poderão estruturar e atuar em benefício de novo(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar os investimentos em Sociedades Alvo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com a Classe nas Sociedades Alvo.

10.1.11 O Cotista que ceder o seu direito de preferência nos termos do Artigo 10.1.10 acima, deverá declarar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, sobre as informações constantes nos itens (i) a (iv) do Artigo 10.1.9 logo acima, conforme o caso, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado à Classe, ao Administrador e/ou ao Gestor decorrente da não veracidade de tais informações.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.1.12 Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e **(ii)** a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e **(iii)** não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.

10.1.13 Na hipótese prevista no item 10.1.7 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, que deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Subclasse de Cota que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.

10.1.14 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.5.1 e seguintes.

10.2 As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Subscrição

10.3 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

10.3.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

10.3.2 Os Cotistas deverão, quando de sua adesão à Classe, firmar termo de adesão a este Regulamento, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

10.3.3 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as cotas objeto da subscrição e o valor total que o Cotista se obriga a integralizar de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Integralização

10.4 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos, ou, quando aplicável.

10.4.1 Durante o Período de Nivelamento, o Preço de Integralização será correspondente ao Preço de Emissão atualizado pelo Benchmark, aplicado de forma ponderada à proporção do Capital Comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Chamada de Capital até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da primeira Chamada de Capital do Cotista Subsequente; sendo certo que o Cotista Subsequente que integralizar as Cotas mediante o pagamento do Preço de Emissão atualizado pelo Benchmark, conforme acima, poderá, dependendo do valor resultante da atualização pelo Benchmark vis a vis a variação do valor patrimonial das Cotas até a data da integralização, ter que integralizar as Cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais Cotas na data da integralização (ágio)..

10.4.2 A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

10.4.3 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no âmbito de Chamadas de Capital, 10 (dez) Dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

10.4.4 A Classe terá o prazo previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis para iniciar suas atividades e se enquadrar no limite previsto no item 5.1 acima, também aplicável

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido, nos termos das normas vigentes.

10.4.5 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas da respectiva Subclasse de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado que caso a razão entre as Cotas da respectivo Subclasse já integralizadas e o total de Cotas do respectivo Subclasse subscritas por cada Cotista ("Percentuais Integralizados") se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado poderão ser chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado ou a todos os demais.

Cotista Inadimplente

10.5 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

10.5.1 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme previstas no Compromisso de Investimento, será considerado um "**Cotista Inadimplente**", nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

10.5.2 Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

10.5.3 Sem prejuízo do disposto no item 10.5.2 acima, o Gestor deverá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

outorgados por este ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de integralização/aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e (ii) os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.5.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3 acima, o Administrador e o Gestor poderá, de forma discricionária, submeter à apreciação da Assembleia, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente. Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial aqui poderão ser efetivados por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor em conjunto.

10.5.5 Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

10.5.6 Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.5.4 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

10.5.7 As mesmas providências previstas nos itens 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária.

10.5.8 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos por qualquer(is) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas (sem prejuízo do disposto no item 10.1.13), independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

10.5.9 O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.5.3 acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item neste Anexo.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

11 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo;	75% (setenta e cinco por cento)
(iii) alteração do objeto da Classe;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(v) destituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa;	70% (setenta por cento)
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	70% (setenta por cento)
(vii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I
**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Matéria	Quórum (exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas Subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	
(viii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	70% (setenta por cento)
(ix) alteração do Prazo de Duração da Classe, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento)
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;	2/3 (dois terços)
(xii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiii) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
(xiv) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou aumento dos valores máximos estabelecidos	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I
**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Matéria	Quórum (exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas Subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
para os encargos da Classe neste Anexo, observado o disposto no item 3.2 acima deste Anexo;	
(xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) Amortização nas hipóteses não previstas neste Anexo, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas (exceto conforme disposto neste Anexo);	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata o art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	70% (setenta por cento)
(xix) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.6 acima; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xx) a revogação ou a manutenção da suspensão para realização de novos investimentos pela Classe em caso de ocorrência de um Evento de Avaliação.	70% (setenta por cento)
(xxi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(xxiii) Prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe	2/3

11.2.1 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.15 do Regulamento.

12 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 A Classe será liquidada: **(i)** ao final do Prazo de Duração, considerando eventuais prorrogações; **(ii)** nas demais hipóteses previstas neste Regulamento e Anexo.

12.1.1 Quando da Liquidação, o Administrador, mediante orientação do Gestor no melhor interesse dos Cotistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- (i) liquidar todos os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis de acordo com uma das seguintes possibilidades:
 - a. em caso de celebração de acordo de acionistas do Ativo Alvo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e no melhor interesse dos Cotistas considerando as condições de mercado, exercer os mecanismos de saída aplicáveis na forma prevista nos respectivos acordos;
 - b. alienar os Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
 - c. alienar os Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
 - d. na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas;

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (ii) após a liquidação dos investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis, transferir todos os recursos daí resultantes para a conta do Fundo;
- (iii) realizar o pagamento dos encargos da Classe e do Fundo;
- (iv) resgatar a totalidade das Cotas com a apuração dos valores devidos aos Cotistas; e
- (v) realizar o pagamento das Cotas resgatadas de acordo com os recursos disponíveis na conta da Classe ou mediante a entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

12.1.2 O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado pelo Administrador, pelo tempo adicional que se fizer necessário, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- (i) Liquidez dos Ativos Alvo que seja incompatível com o prazo previsto;
- (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe ou ao Fundo, ainda não prescritos;
- (iii) existência de obrigações de terceiros perante a Classe ou o Fundo reconhecidas pelo Gestor ainda não adimplidas;
- (iv) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe ou o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou
- (v) decisões judiciais que impeçam o resgate das Cotas.

12.1.3 Em caso de prorrogação do prazo previsto no item 12.1.1 acima por ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no 12.1.2 acima, a Classe entrará em regime de Liquidação até que seja resolvida a causa da prorrogação e seja possível realizar o pagamento integral das Cotas resgatadas, seja mediante a entrega de recursos ou de Ativos Alvo aos Cotistas.

12.1.4 Após o pagamento integral das Cotas resgatadas por ocasião da Liquidação do Fundo, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe e do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação ou os Ativos Alvo foram entregues aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

12.2 O Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

12.2.1 Caso a Assembleia Geral convocada pelo Administrador na hipótese prevista no caput deste Artigo não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, o Administrador publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para Liquidação do Fundo.

12.3 O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação da Classe, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

13 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

13.1.1 O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Gestão

13.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

13.2.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos (incluindo procurações em nome da Classe, desde que específicas), qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, assim como desempenhar as seguintes funções:

- (i) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;
- (ii) votar, sob sua exclusiva responsabilidade, nas assembleias gerais das Sociedades Investidas;
- (iii) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e o Gestor;
- (iv) informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial;
- (v) elaborar relatório semestral aos Cotistas, referente às operações e aos resultados da Classe que ocorreram no semestre anteriormente encerrado;
- (vi) nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre a Classe e outros fundos e classes geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.perfin.com.br/infra/>.

13.2.2 O Gestor deverá elaborar relatório semestral aos Cotistas da Classe, referente às operações e aos resultados da Classe que ocorreram no semestre anteriormente encerrado.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.3 A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Equipe-Chave

13.4 O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada pelas Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, composta pelas seguintes pessoas: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg; Sra. Carolina Rocha; Sra. Camilla Sisti e Sr. Hugo Assunção.

Custódia

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

13.5 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

13.6 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.7 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Consultor Especializado

13.8 O Gestor, representando a Classe, poderá contratar o Consultor Especializado para prestar serviços de consultoria com relação às Sociedades Elegíveis. Sem prejuízo de outras atribuições definidas em contrato específico, o Consultor Especializado, se contratado, terá as seguintes funções:

- (i) identificar e avaliar, em conjunto com o Gestor, oportunidades de investimento em Sociedades Específicas;
- (ii) recomendar ao Gestor a aquisição, aumento da participação, venda, desinvestimento e/ou alienação das Sociedades Específicas;
- (iii) supervisionar a construção de projetos desenvolvidos, até sua conclusão, realizando as atividades necessárias para sua manutenção e conservação, conforme aplicável;
- (iv) desempenhar suas atribuições de modo a atender o objetivo e a política de investimentos da Classe, bem como os limites e condições estabelecidos no Regulamento;
- (v) fornecer ao Gestor, sempre que solicitado, as informações de que tenha conhecimento relativas às Sociedades Específicas;
- (vi) avaliar e, se for o caso, recomendar a expansão do escopo da due diligence das Sociedades Específicas;
- (vii) prezar pela boa-fé no exercício de suas atribuições, buscando maximizar o valor agregado das Sociedades Específicas; e

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (viii) cumprir com as deliberações tomadas em Assembleia Geral e de comitê de investimentos (se houver) que estejam em consonância com este Regulamento e a regulamentação aplicável.

13.9 O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão solidariamente por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à Lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM respondendo, cada um, na medida de suas atribuições.

Substituição dos Prestadores de Serviços

13.10 O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição do Administrador ou do Gestor, de acordo com deliberação dos Cotistas, observado o quórum previsto nestes Regulamento, em Assembleia de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto, conforme o caso, também será eleito; e
- (iii) no caso do Administrador ou do Gestor, descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.
- (iv) no caso do Consultor Especializado, por meio de rescisão do Contrato de Consultoria.

13.11 Em caso de renúncia ou destituição do Gestor (com ou sem Justa Causa) o Consultor Especializado também será automaticamente destituído do cargo. A rescisão do Contrato de Consultoria não implicará em destituição do Gestor do cargo.

13.12 A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor; ou
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos acima.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

13.13 No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação da Classe e/ou do Fundo pelo Administrador, conforme aplicável.

13.14 Caso o Consultor Especializado a ser eventualmente contratado deixe de prestar serviços à Classe, o Gestor avaliará a pertinência e necessidade de contratação de um novo consultor, a seu exclusivo critério.

13.15 Na hipótese de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de administrador e/ou gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia de Cotistas.

13.16 Salvo em caso de destituição por comprovada Justa Causa, independentemente da forma de substituição do Gestor, fica assegurado ao Gestor substituído:

- (i) o valor equivalente à sua remuneração pactuada no acordo operacional, de forma *pro rata temporis* até a sua efetiva substituição, respeitados todos os demais termos estabelecidos no acordo operacional;
- (ii) uma multa, de natureza não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe, tenha ele sido integralizado ou não, apurado no momento da destituição do Gestor. A multa deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a destituição do Gestor; e
- (iii) o valor equivalente à Taxa de Performance a ser paga pela Classe, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{TxPfeeGestoraAntiga} = 20\% * (\text{VRA} - \text{VIA})$$

Onde:

TxPfeeGestoraAntiga: parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor em caso de substituição;

VRA: o resultado da soma dos valores provenientes da (i) alienação das Sociedades Investidas vinculadas aos Projetos Existentes, (ii) dos rendimentos, proventos ou valores de qualquer outra natureza, que tenham sido ou que venham a ser recebidos pela Classe, provenientes dos Projetos Existentes, devidamente atualizados pelo Benchmark desde a respectiva data de recebimento pela Classe;

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

VIA: a soma dos valores investidos pela Classe, diretamente ou por meio das Sociedades Investidas, nos Projetos Existentes, considerados os Custos de Transação e os Custos Alocáveis.

13.16.1 Na ocorrência do disposto acima, caso o Consultor Especializado esteja, à época da destituição do Gestor, prestando serviços de consultoria especializada à Classe e a destituição do Gestor implique a rescisão automática do Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da multa prevista no item (ii) acima devida ao Gestor exclusivamente com relação à parcela da carteira da Classe que represente as Sociedades Específicas.

13.17 A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que dissentirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão do Fundo e/ou da Classe. Desta forma, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da parcela cindida para um novo fundo de investimento em participações de mesma natureza do Fundo que será constituído pelo Administrador e contará com as mesmas características, condições e prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor.

14 REMUNERAÇÃO

Taxa	Base de cálculo e percentual
<p>Taxa de Administração</p>	<p>I. Enquanto não aplicável o critério do inciso "II" abaixo, 1,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Capital Investido;</p> <p>II. Assim que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido.</p> <p>A alteração da base para incidência da Taxa de Administração indicada nos incisos acima (a) deverá ser indicada pelo Gestor e auferida ao menos uma vez por ano, quando da avaliação anual dos ativos da carteira da Classe, (b) tomará como base o valor justo das Sociedades Investidas em relação à soma do valor justo de todas as Sociedades Investidas que compõem a carteira da Classe, e (c) dependerá de laudo de avaliação emitido por empresa terceirizada e independente sobre a</p>

	<p>Sociedade Investida, seu valor justo atualizado e seu status como operacional.</p> <p>A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.</p> <p>Será devida uma taxa de administração mínima mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.</p> <p>Caso a Classe venha a investir FIPs Investidos ou em outros fundos de investimento e classes geridos pelo Gestor ("Fundos Investidos"), (i) os valores a serem pagos pela Classe a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão do Fundos Investidos deverão estar compreendidos na Taxa de Administração da Classe; e (ii) os valores a serem eventualmente pagos pelos Cotistas da Classe a título de Taxa de Performance serão reduzidos pelos montantes já pagos pela Classe em virtude das respectivas taxas de performance dos Fundos Investidos, conforme o caso.</p>
Taxa de Gestão	<p>I. Enquanto não aplicável o critério do inciso "II" abaixo, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano calculado sobre o Capital Investido;</p> <p>II. Assim que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido.</p> <p>A alteração da base para incidência da Taxa de Gestão indicada nos incisos acima (a) deverá ser auferida pelo Gestor e indicada pelo Gestor ao Administrador, (b) será definitiva, de modo que a partir do momento em que 70% (setenta por cento) ou mais das Sociedades Investidas, estejam em Fase Operacional, o Patrimônio Líquido será utilizado como base para incidência da Taxa de Gestão, independentemente de eventual redução no referido percentual no futuro</p>

	<p>A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.</p>
Taxa Máxima de Custódia	<p>0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.</p> <p>A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.</p>
Taxa de Performance	<p>Calculada e apurada na forma abaixo.</p>
Taxa Máxima de Distribuição	<p>Os distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) da Taxa de Performance e 30% (trinta por cento) da Taxa de Gestão devidas ao Gestor, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa Máxima de Distribuição"). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.</p>
Taxa de Ingresso	<p>Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso. No entanto, o Preço de Integralização durante o Período de Nivelamento poderá variar de acordo com o previsto neste Regulamento.</p>
Taxa de Consultoria	<p>O Consultor Especializado fará jus, especificamente com relação à parcela da carteira da Classe que represente as Sociedades Específicas, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do que for devido ao Gestor. No que se refere à parcela da Taxa de Gestão que será devida ao Consultor Especializado, esta será calculada com base no Capital Investido na Sociedade Específica ou o valor justo da</p>

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sociedade Específica em relação ao Patrimônio Líquido, conforme aplicável em razão da carteira da Classe ser composta por Sociedades Específicas operacionais ou não operacionais.

14.1 O Gestor também fará jus a uma Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto neste Artigo e paga de forma pro rata.

14.1.1 Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo Benchmark desde a respectiva data de integralização, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, considerados os Custos de Transação e os Custos Alocáveis, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

14.1.2 Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do Capital Investido corrigido pelo Benchmark desde a respectiva data de integralização, e observado o desconto previsto no item 14.1.4 abaixo, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas da Classe deverão observar a seguinte proporção:

- (i) 20% (vinte por cento), descontadas as remunerações variáveis já pagas ou devidas por cada Sociedade Específica ao Consultor Especializado no âmbito do respectivo Contrato de Consultoria da Sociedade Específica, desde que positivo, serão pagos pela Classe diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance; e
- (ii) 80% (oitenta por cento) será entregue aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas da Classe, conforme o caso.

14.1.3 A Taxa de Performance será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas.

14.1.4 Na hipótese de substituição do Gestor, a Taxa de Performance calculada e devida nos termos acima será deduzida de, mas não estará limitada a, montantes que sejam devidos a título de Taxa de Performance do novo gestor.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

15 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

15.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

15.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este 15. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

15.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador, pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

15.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

(ii) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

(vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Restrições à negociação de Cotas:** as Cotas registradas pelo rito automático, conforme prevista na Resolução CVM 160, poderão estar sujeitas às restrições à negociação previstas na referida resolução.

(ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis:** este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** a Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de Liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) **Riscos relacionados à Amortização de Cotas:** os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xii) **Risco de concentração dos investimentos da Classe:** os investimentos da Classe em Ativos Elegíveis poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

(xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

(xiv) **Risco de Resgate das Cotas da Classe em ações das Sociedades Investidas:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas da Classe.

(xv) **Risco de não realização de investimentos:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xvi) **Risco de não integralização do Valor Total da Emissão:** considerando que o Valor Total da Emissão foi concebido com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento nos Ativos Alvo durante o Período de Formação de Portfólio, caso a Classe não encontre oportunidades que, a critério o Gestor, sejam interesse da Classe, o valor total do Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

(xvii) **Risco ambiental:** as operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

(xix) **Risco de potencial conflito de interesses.** Desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos em Sociedades Elegíveis, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com a Classe nas Sociedades Investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xx) **Riscos relacionados ao Setor Alvo:**

- (a) As Sociedades Investidas, ao investirem no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos

de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Investida. Neste caso, também é possível haver impactos negativos na Classe. Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle da Classe. Assim, a Sociedade Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

- (b) Os riscos operacionais relacionados às Sociedades Investidas que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Sociedade Investida e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. As Sociedades Investidas poderão ficar sujeita à redução receita (a) na interrupção do serviço público de transmissão, decorrente da aplicação de penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços, (b) no desempenho operacional dos projetos de geração e de geração distribuída, uma vez que a geração de energia é proveniente de recursos que são suscetíveis a intermitências e variabilidade de intensidade a depender das variações climáticas, localização, equipamentos instalados, dentre outros.

- (c) A Sociedade Investida poderá ficar sujeita ao risco de construção quando do desenvolvimento da infraestrutura por meio da construção das instalações de ativos no Setor Alvo, incorrendo em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidades para as Sociedades Investidas e/a Classe, inclusive mas sem limitação, aos (a) riscos previstos nos termos do contrato de concessão, como por exemplo o risco de execução garantia de fiel cumprimento da concessionária, bem como (b) riscos contratuais. Além dos riscos de construção, há o risco técnico da infraestrutura das Sociedades Investidas. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá ser observado o disposto no contrato de concessão, autorizações ou nos contratos de geração de distribuída, conforme aplicável. Nestes casos, (1) em se tratando de instalações de transmissão, os custos necessários para a recolocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela Sociedade Investida e/ou pela Classe, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável, e (2) em se tratando em instalações de geração distribuída, os custos e a responsabilidade da recolocação das instalações em condições de operação serão determinadas com base nas condições contratuais acordadas entre as partes. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros.
- (d) As operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. Ademais, os equipamentos da Sociedade Investida afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou

integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas.

- (e) As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos do Setor Alvo com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão, em parte, do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe nem sempre pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.
- (f) A operação e manutenção das instalações e equipamentos dos ativos do Setor Alvo envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A

ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre a Classe.

- (g) Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial, o que poderá causar um efeito adverso sobre a Classe. O desatendimento pela Sociedade Investida das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão e/ou autorizações. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Investidas atuam pode adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Investidas, e consequentemente, sobre a Classe.
- (h) A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades da Sociedade Investida são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. Além disso, tanto a implementação da estratégia de crescimento das Sociedades Investidas como as suas atividades poderão ser afetadas negativamente por ações governamentais como alterações na legislação vigente. O cenário regulatório está em constante mudança e pode ser difícil prever o impacto desses regulamentos sobre os negócios das Sociedades Investidas. Caso alterações regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros das Sociedades Investidas poderão ser afetados negativamente.
- (i) Interferências legais e regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas que impactem negativamente na sua podem refletir negativamente no patrimônio da Classe. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

contra as Sociedades Investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

- (xxi) **Demais riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Elegíveis, mudanças impostas aos Ativos Elegíveis integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

16 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1 A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

16.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

16.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios, conforme aplicável:

- (i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor e/ou por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

16.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 16.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

16.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação de avaliação de que trata o subitem 16.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

16.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

16.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 16.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

16.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

"Administrador"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"Amortização"	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no Error! Reference source not found.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos-Alvo"	Significa as ações de companhias abertas ou fechadas, quotas de sociedades limitadas, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis em outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Elegíveis incluindo adiantamentos para futuros aumentos de capital, nas quais o Fundo tenha participação no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações..
"Ativos Elegíveis"	Significa os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros, em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Significa (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas, bem como operações compromissadas lastreadas nesses títulos, e (ii) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa" que possuam em sua carteira os títulos ou modalidades operacionais mencionados no item (i) acima e/ou aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, e (iii) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa" que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos

Glossário

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	pelo Gestor. .
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização.
"Boletim de Subscrição"	Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 1.1 acima deste Anexo.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento (sem prejuízo do disposto no item 10.1.13).
"Capital Investido"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"Classe"	Significa a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestidor"	Significa (i) os investidores que detenham, direta ou indiretamente, as Cotas ou outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas a quem o Gestor ofereça uma oportunidade de Coinvestimento, ou (ii) o Gestor ou suas partes relacionadas ou fundos por eles geridos ou administrados

Glossário

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	que decidam participar de uma oportunidade de Coinvestimento, observadas as disposições deste Regulamento.
“Coinvestimento”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.
“Consulta Formal”	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
“Consultor Especializado”	Significa a sociedade que presta serviços de consultoria especializada à Classe, que poderá ser contratada a exclusivo critério do Gestor.
“Contrato de Consultoria da Classe”	Caso o Gestor eventualmente opte pela contratação da consultoria especializada, trata-se do contrato que regula a prestação de serviços de consultoria à Classe pelo Consultor Especializado, a ser celebrado entre o Consultor Especializado e a Classe, representado pelo Gestor, por meio do qual o Consultor Especializado passará a ser remunerado em base fixa, a partir da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devida pela Classe.
“Contrato de Consultoria de Sociedade Específica”	Significa o contrato que poderá ser celebrado entre a Sociedade Específica, na qualidade de contratante, e o Consultor Especializado, na qualidade de contratado, por meio do qual o contratado prestará à contratante serviços de consultoria técnica e especializada relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade Específica no Setor Alvo. O Contrato de Consultoria da Sociedade Específica deverá prever pagamento de remuneração à contratada exclusivamente em base variável, de acordo com o valor agregado à Sociedade Específica em função da consultoria a ela prestada. O Contrato de Consultoria da Sociedade Específica regulará as hipóteses de rescisão contratual e as condições de pagamento da remuneração variável, se houver, em caso de rescisão.
“Compromisso de Investimento”	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas do Fundo, celebrado entre a Classe e cada um dos Cotistas.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“Cotas”	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Antecedente”	Significa o Cotista que já tenha integralizado Cotas em Chamadas de Capital anteriores à subscrição de cotas pelo Cotista Subsequente.
“Cotista Inadimplente”	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.5.1.

"Cotista Subsequente"	Significa o Cotista que subscrever Cotas da Classe após a data de integralização da primeira Chamada de Capital.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotistas INR"	Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"Custos Allocáveis"	Significa os custos e encargos gerais incorridos pela Classe allocáveis às Sociedades Investidas, incluído a Taxa de Administração, excetuados os Custos de Transação (conforme definido abaixo), que corresponderá à proporção do Capital Investido utilizado pela Classe para o investimento nas Sociedades Investidas em relação ao Capital Comprometido da Classe, até o mês imediatamente anterior a um pagamento da parcela da Taxa de Performance que remunera o Gestor.
"Custos de Transação"	Significa os custos incorridos pela Classe, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos e desinvestimentos em Sociedades Investidas, tais como honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagens e alimentação e demais custos incorridos de boa-fé pelo Gestor para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento. Para todos os fins, os custos incorridos durante operações não concretizadas também serão computados como Custos Allocáveis a partir da data em que referido investimento em Ativo Alvo não se concretizou.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Emissão Extraordinária"	Significa as emissões extraordinárias, no valor total de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) realizadas pelo Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a despesas e

	encargos, de acordo com o procedimento previsto item 10.1.7.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"Encargos do Cotista Inadimplente"	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplimento dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (b) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplimento, (c) a multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, que serão imputados ao Cotista Inadimplente.
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
"Equipe-Chave do Gestor"	Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
"Evento de Avaliação"	Significa (i) a saída, independentemente do motivo, do Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro como diretor responsável perante a CVM pela gestão do Fundo ou da Classe. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, ficará suspensa a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitido à Classe realizar apenas investimentos adicionais nas Sociedades Investidas e/ou o desembolso financeiro de investimentos já comprometidos antes da caracterização do Evento de Avaliação.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
"FIPs Alvo"	Significa os fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento investir preponderantemente em Ativo(s) Alvo.
"Fundo"	Significa o PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
"Gestor"	Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

	São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conj. 301, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/000177, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	<p>Significa país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010.</p> <p>De modo geral, considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.</p> <p>O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014.</p> <p>Até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.</p> <p>A Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("<u>Lei nº 14.596/23</u>") (resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022), em seu Artigo 40, incorporou ao sistema legal brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado. Há certa controvérsia acerca da</p>

	possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) atuou com negligência, dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Gestor, conforme comprovado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) no caso de desligamento ou extinção do vínculo empregatício entre o Gestor e todas Pessoas-Chave, por qualquer motivo; ou (iv) caso o Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro se desligue do Gestor por qualquer motivo que não morte ou enfermidade grave.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no 12.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Parcela Cindida"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Enquadramento"	Significa o período compreendido entre a integralização dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.2.
"Período de Nivelamento"	Significa o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas realizada pelos Cotistas Subsequentes, e a data em que todos os Cotistas tenham integralizado as respectivas Cotas por eles subscritas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do Capital Comprometido por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

"Pessoas-Chave"	Significam conjuntamente, as seguintes pessoas que integram a equipe-chave do Gestor: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg;; Sra. Carolina Rocha; Sra. Camilla Sisti e Sr. Hugo Assunção.
"PIS"	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no 5.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.4, 10.1.5 e seguintes.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente ao (i) Preço de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas antes do início ou após o término do Período de Nivelamento; ou (ii) durante o Período de Nivelamento, conforme disposto no item 10.4.1.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Projetos Existentes"	Significa os projetos de infraestrutura no Setor Alvo (i) desenvolvidos pelas Sociedades Investidas (incluindo as Sociedades Específicas), total ou parcialmente, direta ou indiretamente, cujo investimento, ou o comprometimento no projeto, tenha se dado durante a vigência do mandato do Gestor e; e/ou (ii) decorrentes de certame (e.g., leilão) que tenha sido vencido pelo Fundo ou por Sociedade Investida (incluindo as Sociedades Específicas) durante o mandato do Gestor substituído.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Setor-Alvo"	Significa o setor de desenvolvimento de projetos de infraestrutura, principalmente nos setores de energia e saneamento básico, incluindo atividades relacionadas aos projetos de infraestrutura, como, por exemplo, prestação de

Glossário

PERFIN SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	serviços diversos, compra e venda de insumos, comercialização de energia elétrica, dentre outros.
“Sociedades Elegíveis”	Significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, incluindo as Sociedades Específicas, que sejam emissoras de Ativos Alvo.
“Sociedades Específicas”	Significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos relacionados ao Setor Alvo e que recebem a prestação de serviços de consultoria pelo Consultor Especializado.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos deste Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa remuneração baseada no desempenho da Classe devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Transferência Privada”	Significa a transferência ou negociação privada das Cotas.
“Subclasse(s)”	Significa as subclasses de cotas da Classe, se houver.

* * *